



AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
DE SANTA CATARINA



A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições legais resolve adequar à Resolução AGESAN nº 001, de 08 de novembro de 2010 de acordo com lei 16673/2015 – ARESC de acordo os capítulos I e II e artigos 1º e 2º que passa ter a seguinte redação.

RESOLUÇÃO ARESC Nº 042 de 15 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre o procedimento para Consulta Pública realizada pela Agência Reguladora de Serviços de Públicos do Estado de Santa Catarina – ARESC.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Santa Catarina – ARESC, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei Complementar n.º 16673, de 11 agosto de 2015.

Considerando a importância e a necessidade de propiciar às partes sob regulação da ARESC o mais amplo acesso às informações, bem como a oportunidade de manifestação nos procedimentos de competência desta Agência;

Considerando os princípios constitucionais da publicidade dos atos, do contraditório e da ampla defesa, bem como do direito de petição perante os entes estatais;

Considerando que, nos processos tarifários, A Diretoria Colegiada da ARESC delibera em instância única; e

Considerando o disposto no Capítulo II, do Regimento Interno da ARESC, o qual faculta às partes manifestação acerca de processos de seu interesse;





AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
DE SANTA CATARINA



DECIDE:

Art. 1º - Criar instrumentos que garantam a transparência e a participação da sociedade através de contribuições e informações que subsidiarão a elaboração da redação final da resolução, propiciando aos interessados o encaminhamento de seus pleitos, opiniões e sugestões sobre as minutas de resoluções apresentadas ou dos processos de reajuste e/ou revisão tarifária.

Art. 2º - As minutas de Resoluções serão disponibilizadas assim que aprovadas para Consulta Pública pela Diretoria Colegiada da ARESA.

Art. 3º - As petições iniciais dos pedidos de reajuste e/ou revisão tarifária serão disponibilizadas, tão logo recebidas pela ARESA, em seu sítio na Internet ([www.aresc.sc.gov.br](http://www.aresc.sc.gov.br)).

Art. 4º - Qualquer cidadão ou pessoa jurídica poderá obter informações acerca dos processos tarifários, mediante solicitação prévia.

Art. 5º - Concluídos todos os pareceres das áreas técnicas da ARESA, estes serão disponibilizados a todos, antes da deliberação da Diretoria Colegiada, através do sítio da ARESA na Internet ([www.aresc.sc.gov.br](http://www.aresc.sc.gov.br)). As partes serão notificadas e lhes será facultada a manifestação por escrito, no prazo de 10 dias, a partir da notificação.

Parágrafo Único - As entidades representativas dos usuários, cadastradas perante esta Agência, serão notificadas e lhes será facultada a manifestação por escrito no prazo de 10 dias, a partir da notificação.

Art. 6º - A pauta contendo a relação dos processos a serem apreciados pela Diretoria Colegiada da ARESA será publicada no sítio da ARESA na Internet ([www.aresc.sc.gov.br](http://www.aresc.sc.gov.br)) com antecedência mínima de 7 (sete) dias.





AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
DE SANTA CATARINA



Art. 7º - Na sessão da Reunião da Diretoria Colegiada as partes diretamente interessadas ou seus representantes poderão, desde que, prévia e formalmente habilitados, manifestar-se pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

§ 1º - A solicitação para manifestação de que trata este dispositivo deverá ser formulada, por escrito, junto à Secretaria da com a antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário marcado para o início da sessão.

§ 2º - O tempo para manifestação estabelecido no caput deste artigo corresponderá a 15 (quinze) minutos para cada parte sob regulação (poder concedente, usuários e delegatárias), podendo ser subdividido no âmbito de cada parte, mediante acordo entre estes, na hipótese de haver pluralidade de representantes de cada uma.

§ 3º - As manifestações das partes precederão à manifestação do Relator e deverão se ater exclusivamente à matéria em pauta.

§ 4º - Fora do espaço reservado à manifestação das partes, estas somente poderão pronunciar-se por solicitação direta para Presidência ou de um Diretor, exclusivamente para fins de esclarecimento de matéria de fato, vedados apartes ou quaisquer outras interrupções.

Art. 8º - Os processos somente serão colocados em pauta após acordado pelo Relator e Revisor.

§ 1º - Após a manifestação das partes, o Relator poderá solicitar a retirada do processo da pauta.

§ 2º - Caso o Relator modifique o seu voto, após a manifestação das partes, será o processo novamente encaminhado ao Revisor.

§ 3º - Na ausência do Relator e/ou do Revisor, o processo não será analisado, procedendo-se nos termos do disposto no caput do presente dispositivo.

Art. 9º - A partir da publicação da presente Resolução, as minutas dos instrumentos que estabeleçam normas regulatórias, de competência desta Agência, serão colocadas sob consulta pública, no sítio da ARESC na Internet ([www.aresc.sc.gov.br](http://www.aresc.sc.gov.br)) pelo prazo máximo





AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
DE SANTA CATARINA



de 30 dias, período em que serão recebidas manifestações e contribuições acerca do conteúdo da norma a ser editada.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reno Caramori

Presidente

Sérgio José Grandó

Diretor Técnico

Içuriti Pereira da Silva

Diretor Administrativo e Financeiro

Ari João Martendal

Diretor Institucional



Natureza do Título: Resolução ARES  
Apresentante: Leonardo Amadeu Onofri  
Protocolo nº: 303998, Livro 104, Folha 179  
Registro nº: 349043, Livro B - 949,  
Folha: 140  
Dou fé, Florianópolis, 05/01/2016.

Elizete da Silva - Escrevente

Inscrição nº: 123456789

Selo Digital de Funcionário

Contra os dados do ato em

Selo Isento - DW411010-3TNM

lisc.jus.br/selo





RELATÓRIO DA ADEQUAÇÃO DA RESOLUÇÃO AGESAN N° 001, de 08 de novembro de 2010 COM A LEI 16673/2015 – ARESA.

QUADRO DE ANÁLISE

TEXTO ORIGINAL	PROPOSTA DE REDAÇÃO	AV	JUSTIFICATIVA	NOVA REDAÇÃO
<i>Dispõe sobre o procedimento para Consulta Pública realizada pela Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina – AGESAN.</i>	<i>Dispõe sobre o procedimento para Consulta Pública realizada pela Agência Reguladora de Serviços de Públicos do Estado de Santa Catarina – ARESA.</i>	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015  Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.	<i>Dispõe sobre o procedimento para Consulta Pública realizada pela Agência Reguladora de Serviços de Públicos do Estado de Santa Catarina – ARESA.</i>
<i>A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina – AGESAN, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei Complementar n.º 484, de 04 de janeiro de 2010</i>	<i>A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Santa Catarina – ARESA, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei Complementar n.º 16673, de 11 agosto de 2015.</i>	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015  Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.	<i>A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Santa Catarina – ARESA, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei Complementar n.º 16673, de 11 agosto de 2015.</i>
<i>Considerando a importância e a necessidade de propiciar às partes sob-regulação da AGESAN o mais amplo acesso às informações, bem como a oportunidade de manifestação nos procedimentos de competência desta Agência;</i>	<i>Considerando a importância e a necessidade de propiciar às partes sob-regulação da ARESA o mais amplo acesso às informações, bem como a oportunidade de manifestação nos procedimentos de competência desta Agência;</i>	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015  Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.	<i>Considerando a importância e a necessidade de propiciar às partes sob-regulação da ARESA o mais amplo acesso às informações, bem como a oportunidade de manifestação nos procedimentos de competência desta Agência;</i>
<i>Considerando que, nos processos tarifários, A Diretoria Colegiada da AGESAN delibera em instância única; e</i>	<i>Considerando que, nos processos tarifários, A Diretoria Colegiada da ARESA delibera em instância única; e</i>	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015	<i>Considerando que, nos processos tarifários, A Diretoria Colegiada da ARESA delibera em instância única; e</i>





			Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação	
Considerando o disposto no Capítulo II, do Regimento Interno da AGESAN, o qual faculta às partes manifestação acerca de processos de seu interesse;	Considerando o disposto no Capítulo II, do Regimento Interno da ARESC, o qual faculta às partes manifestação acerca de processos de seu interesse;	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015  Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação	Considerando o disposto no Capítulo II, do Regimento Interno da ARESC, o qual faculta às partes manifestação acerca de processos de seu interesse;
Art. 2º - As minutas de Resoluções serão disponibilizadas assim que aprovadas para Consulta Pública pela Diretoria Colegiada da AGESAN	Art. 2º - As minutas de Resoluções serão disponibilizadas assim que aprovadas para Consulta Pública pela Diretoria Colegiada da ARESC	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015  Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação	Art. 2º - As minutas de Resoluções serão disponibilizadas assim que aprovadas para Consulta Pública pela Diretoria Colegiada da ARESC
Art. 3º - As petições iniciais dos pedidos de reajuste e/ou revisão tarifária serão disponibilizadas, tão logo recebidas pela AGESAN, em seu sítio na Internet (www.agesan.sc.gov.br).	Art. 3º - As petições iniciais dos pedidos de reajuste e/ou revisão tarifária serão disponibilizadas, tão logo recebidas pela ARESC, em seu sítio na Internet (www.aresc.sc.gov.br).	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015  Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação	Art. 3º - As petições iniciais dos pedidos de reajuste e/ou revisão tarifária serão disponibilizadas, tão logo recebidas pela ARESC, em seu sítio na Internet (www.aresc.sc.gov.br).
Art. 5º - Concluídos todos os pareceres das áreas técnicas da AGESAN, estes serão disponibilizados a todos, antes da deliberação da Diretoria Colegiada, através do sítio da AGESAN na Internet (www.agesan.sc.gov.br). As partes serão notificadas e lhes será facultada a manifestação por escrito, no prazo de 10 dias, a partir da notificação.	Art. 5º - Concluídos todos os pareceres das áreas técnicas da ARESC, estes serão disponibilizados a todos, antes da deliberação da Diretoria Colegiada, através do sítio da ARESC na Internet (www.aresc.sc.gov.br). As partes serão notificadas e lhes será facultada a manifestação por escrito, no prazo de 10 dias, a partir da notificação.	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015  Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação	Art. 5º - Concluídos todos os pareceres das áreas técnicas da ARESC, estes serão disponibilizados a todos, antes da deliberação da Diretoria Colegiada, através do sítio da ARESC na Internet (www.aresc.sc.gov.br). As partes serão notificadas e lhes será facultada a manifestação por escrito, no prazo de 10 dias, a partir da notificação.
Art. 6º - A pauta contendo a relação dos processos a serem apreciados pela Diretoria Colegiada da	Art. 6º - A pauta contendo a relação dos processos a serem apreciados pela Diretoria Colegiada da	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei	Art. 6º - A pauta contendo a relação dos processos a serem apreciados pela Diretoria Colegiada da





AGESAN será publicada no sítio da AGESAN na Internet ( <a href="http://www.agesan.sc.gov.br">www.agesan.sc.gov.br</a> ) com antecedência mínima de 7 (sete) dias.	ARESC será publicada no sítio da ARESA na Internet ( <a href="http://www.aresc.sc.gov.br">www.aresc.sc.gov.br</a> ) com antecedência mínima de 7 (sete) dias.		16673/2015 Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação	ARESC será publicada no sítio da ARESA na Internet ( <a href="http://www.aresc.sc.gov.br">www.aresc.sc.gov.br</a> ) com antecedência mínima de 7 (sete) dias.
§ 1º - A solicitação para manifestação de que trata este dispositivo deverá ser formulada, por escrito, junto à Secretaria da AGESAN com a antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário marcado para o início da sessão.	§ 1º - A solicitação para manifestação de que trata este dispositivo deverá ser formulada, por escrito, junto à Secretaria da ARESA com a antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário marcado para o início da sessão.	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015 Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação	§ 1º - A solicitação para manifestação de que trata este dispositivo deverá ser formulada, por escrito, junto à Secretaria da ARESA com a antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário marcado para o início da sessão.
<b>Art. 7º.</b> § 1º - A solicitação para manifestação de que trata este dispositivo deverá ser formulada, por escrito, junto à Secretaria da AGESAN com a antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário marcado para o início da sessão	<b>Art. 7º.</b> § 1º - A solicitação para manifestação de que trata este dispositivo deverá ser formulada, por escrito, junto à Secretaria da ARESA com a antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário marcado para o início da sessão.	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015 Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação	<b>Art. 7º.</b> § 1º - A solicitação para manifestação de que trata este dispositivo deverá ser formulada, por escrito, junto à Secretaria da ARESA com a antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário marcado para o início da sessão.
<b>Art. 7º.</b> § 4º - Fora do espaço reservado à manifestação das partes, estas somente poderão pronunciar-se por solicitação direta da Diretoria Geral ou de um Diretor, exclusivamente para fins de esclarecimento de matéria de fato, vedados apartes ou quaisquer outras interrupções.	<b>Art. 7º.</b> § 4º - Fora do espaço reservado à manifestação das partes, estas somente poderão pronunciar-se por solicitação diretamente para Presidência ou de um Diretor, exclusivamente para fins de esclarecimento de matéria de fato, vedados apartes ou quaisquer outras interrupções.	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015 Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação	<b>Art. 7º.</b> § 4º - Fora do espaço reservado à manifestação das partes, estas somente poderão pronunciar-se por solicitação diretamente para Presidência ou de um Diretor, exclusivamente para fins de esclarecimento de matéria de fato, vedados apartes ou quaisquer outras interrupções.
<b>Art. 9º</b> - A partir da publicação da presente Resolução, as minutas dos instrumentos que estabeleçam normas regulatórias, de competência desta Agência, serão colocadas sob consulta pública, no	<b>Art. 9º</b> - A partir da publicação da presente Resolução, as minutas dos instrumentos que estabeleçam normas regulatórias, de competência desta Agência, serão colocadas sob consulta pública, no	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015 Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação	<b>Art. 9º</b> - A partir da publicação da presente Resolução, as minutas dos instrumentos que estabeleçam normas regulatórias, de competência desta Agência, serão colocadas sob consulta pública, no sítio da





sítio da AGESAN na Internet (www.agesan.sc.gov.br) pelo prazo máximo de 30 dias, período em que serão recebidas manifestações e contribuições acerca do conteúdo da norma a ser editada.	sítio da ARESC na Internet (www.aresc.sc.gov.br) pelo prazo máximo de 30 dias, período em que serão recebidas manifestações e contribuições acerca do conteúdo da norma a ser editada.		ARESC na Internet (www.aresc.sc.gov.br) pelo prazo máximo de 30 dias, período em que serão recebidas manifestações e contribuições acerca do conteúdo da norma a ser editada.
--	--	--	---

Legenda: AV = Averiguação

 Acatado  PA Parcialmente Acatado  NA Não Acatado







ATA DA 011ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DO DIA 15/12/2015.

Aos quinze dias do mês de dezembro de 2015, às 15h, foi realizada na sede da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina-ARESC, a 011ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina. Estiveram presentes o Sr. RENO LUIZ CARAMORI, Presidente, o Sr. Içuriti Pereira da Silva, Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. Sérgio José Grando, Diretor Técnico e o Sr. Ari João Martendal, Diretor de Relações Institucionais. A Diretoria Colegiada se reúne e resolve pela aprovação do Relatório da Adequação da Resolução AGESAN Nº 001 de 08 de novembro de 2010, com a Lei 16.673/2015- ARESC. Em ato contínuo a Diretoria Colegiada aprovou a RESOLUÇÃO – ARESC – 042 de 15 de dezembro de 2015 que dispõem sobre o procedimento para a Consulta Pública realizada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Santa Catarina – ARESC. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Silvana Rodrigues, Instrutora de Informática, lavrei a presente ata, que, se aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e pelos demais membros da Diretoria Colegiada presentes nessa reunião.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2015.

Reno Luiz Caramori  
Presidente

Içuriti Pereira da Silva  
Diretor Administrativo e Financeiro

Silvana Rodrigues  
Instrutora de informática

Sérgio José Grando  
Diretor Técnico

Ari João Martendal  
Diretor de Relações Institucionais



**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL SÃO JOAQUIM** no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 19, do Decreto 1.127 de 05 março de 2008, comunico o pagamento de diárias do mês de novembro de 2015.

Matrícula	Nome	Qt	Valor	Motivo
2461896	Cesar da S. Lima	3	350,00	MO
373750	João de O. Nunes	1	100,00	MO
6858240	Leandro de Almeida	1	185,00	VS
685546	Eliz G. Costa	1	110,00	VS
6826301	Sara B. Volpato	2	200,00	FC
3558240	Solange M. S. Paganí	0,5	170,00	VS
TOTAL			1.095,00	

Legenda de Motivo: FC- Formação e Capacitação - VS - Viagem de Serviço MO – Motorista Solange M. S. Paganí Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional – São Joaquim, Cod. Mat.: 345368

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL SÃO JOAQUIM** no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 19, do Decreto 1.127 de 05 março de 2015, comunico o pagamento de diárias do mês de dezembro de 2015.

Matrícula	Nome	Qt	Valor	Motivo
2461896	Cesar da S. Lima	4	400,00	MO
3558240	Clenise M. Nunes	0,5	85,00	VS
7339116	Idani Costa	1	110,00	VS
733750	João de O. Nunes	3,5	450,00	MO
68240	Leandro de Almeida	4	440,00	VS
655407	Eliz G. Costa	3	365,00	VS
3558240	Solange M. S. Paganí	1,5	370,00	VS
TOTAL			2.211,00	

Legenda do Motivo: VS - Viagem de Serviço; MO – Motorista Solange M. S. Paganí Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional – São Joaquim, Cod. Mat.: 345368

**Autarquias Estaduais**

**ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina**

**RESOLUÇÃO ARESC Nº 042 de 15 de dezembro de 2015**

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições legais resolve adequar a Resolução AGESAN nº 001, de 08 de novembro de 2010 de acordo com a Lei 10673/2015 - ARESC de acordo os capítulos I e II de artigos 1º e 2º que passa ter a seguinte redação.

**RESOLUÇÃO ARESC Nº 042 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre o procedimento para Consulta Pública realizada pela Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado de Santa Catarina - ARESC.

Renô Caramori  
Presidente

Sérgio José Grandi  
Diretor Técnico  
Içuri Pereira da Silva  
Diretor Administrativo  
Ari João Martendal  
Diretor Institucional

Cod. Mat.: 345119

**RESOLUÇÃO ARESC Nº 043 de 18 de dezembro de 2015.**

Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água prestados pelo SAMAF do município de Morro Grande em 2016.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições legais e, no disposto no inciso IV do primeiro parágrafo do Art. 3º e no Art. 23º da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, Considerando que o SAMAF do município de Morro Grande, conforme documentos constantes do Processo ARESC nº 049/2015, apresentou pleito de reajuste de suas tarifas; e, Considerando que o último reajuste das tarifas dos serviços de

abastecimento de água prestados pelo SAMAF do município de Morro Grande vigora desde setembro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Autorizar o reajuste das tarifas do abastecimento de água e da tabela de preços dos serviços em 10,6% (dez vírgula cinco por cento), com base na Nota Técnica ARESC nº 010/2015 – Morro Grande, exclusivamente para o município de Morro Grande (SC).

Parágrafo Único – O documento da Nota Técnica ARESC nº 010/2015 – Morro Grande, contendo seis folhas, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Renô Caramori  
Presidente  
Sérgio José Grandi  
Diretor Técnico  
Içuri Pereira da Silva  
Diretor Administrativo e Financeiro  
Ari João Martendal  
Diretor Institucional

Cod. Mat.: 345276

**RESOLUÇÃO ARESC Nº 044 de 18 de dezembro de 2015.**

Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água prestados pela empresa E.J.W. Águas Ltda. do município de Balneário Arroio do Silva em 2015.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições legais e, no disposto no inciso IV do primeiro parágrafo do Art. 3º e no Art. 23º da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, Considerando que a E.J.W. Águas Ltda. do município de Balneário Arroio do Silva, conforme documentos constantes do Processo ARESC nº 175/2015, apresentou pleito de reajuste de suas tarifas; e, Considerando que o último reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água prestados pela empresa E.J.W. Águas Ltda. do município de Balneário Arroio do Silva vigoram desde junho de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Autorizar o reajuste das tarifas de abastecimento de água e da tabela de preços dos serviços em 11,16% (onze vírgula dezesseis por cento), com base na Nota Técnica ARESC nº 011/2015 – Balneário Arroio do Silva, exclusivamente para o município de Balneário Arroio do Silva (SC).

Parágrafo Único – O documento da Nota Técnica ARESC nº 011/2015 – Balneário Arroio do Silva, contendo seis folhas, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Renô Caramori  
Presidente  
Sérgio José Grandi  
Diretor Técnico  
Içuri Pereira da Silva  
Diretor Administrativo e Financeiro

Cod. Mat.: 345278

**RESOLUÇÃO ARESC Nº 045**

Dispõe sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos Concedidos, de que trata os Arts. 27 e 28 da Lei 16.673 de 11 de agosto de 2015, referente ao Gás Canalizado, relativo ao primeiro semestre de 2016.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - ARESC, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015.

Considerando a necessidade de instruções complementares relativas à forma de recolhimento e cobrança da Taxa de Fiscalização – TF, nos termos dos artigos nº 27 e 28 da Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015.

Renô Caramori  
Presidente  
Sérgio José Grandi  
Diretor Técnico  
Içuri Pereira da Silva  
Diretor Administrativo e Financeiro  
Ari João Martendal  
Diretor Institucional

Cod. Mat.: 345286

**DETER – Departamento de Transportes e Terminais**

DETER  
Departamentos de Transporte e Terminais

**EDITAL DE CONSULTA Nº 338/2015. (REF. PROCESSO DETER 10199/2015).**

Nos termos do artigo 4º da Lei 5.684 de 09 de maio de 1980 e artigo 22 do Decreto nº 12.601, de 06 de Novembro de 1980, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação deste, sobre o pedido formulado pela empresa Biguagu Transportes Coletivos Administração e Participação LTDA, para no serviço 109-1 Prado Florianópolis; em Florianópolis alterar o horário da partida aos sábados das 18:20 para às 18:30 horas. Florianópolis, 15 de dezembro de 2015.

AMARILDO MATOS DE SOUZA  
DIRETOR DE TRANSPORTES

Cod. Mat.: 345140

DETER  
Departamentos de Transporte e Terminais

**EDITAL DE CONSULTA Nº 339/2015. (REF. PROCESSO DETER 10212/2015).**

Nos termos do artigo 4º da Lei 5.684 de 09 de maio de 1980 e artigo 22 do Decreto nº 12.601, de 06 de Novembro de 1980, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação deste, sobre o pedido formulado pela empresa ITAPORÁ TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, para implantar nova linha entre os municípios de São Miguel do Oeste e Itapiranga, sob regime de autorização, com saída do São Miguel do Oeste às 02:00, 10:10 e 18:20 horas da segunda a sexta-feira; saída de Itapiranga às 12:43, 20:58 e 04:35 horas de segunda a sexta-feira, trafegando via SC 163, rodovias municipais de Descanso, Iporá do Oeste e São João do Oeste. Florianópolis, 15 de dezembro de 2015.

AMARILDO MATOS DE SOUZA  
DIRETOR DE TRANSPORTES

Cod. Mat.: 345141

DETER  
Departamentos de Transporte e Terminais

**EDITAL DE CONSULTA Nº 340/2015. (REF. PROCESSO DETER 10214/2015).**

Nos termos do artigo 4º da Lei 5.684 de 09 de maio de 1980 e artigo 22 do Decreto nº 12.601, de 06 de Novembro de 1980, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação deste, sobre o pedido formulado pela empresa R & S TRANSPORTES RODRIGUES LTDA, para implantar nova linha entre os municípios de Anchieta e Maravilha, sob regime de autorização, com saída de Anchieta às 12:10 horas de segunda a sexta-feira; saída de Maravilha às 00:40 horas de segunda a sexta-feira, trafegando pela Rodovia Estadual SC 492. Florianópolis, 15 de dezembro de 2015.

AMARILDO MATOS DE SOUZA  
DIRETOR DE TRANSPORTES

Cod. Mat.: 345142

DETER  
Departamentos de Transporte e Terminais

**EDITAL DE CONSULTA Nº 341/2015. (REF. PROCESSO DETER 10215/2015).**

Nos termos do artigo 4º da Lei 5.684 de 09 de maio de 1980 e artigo 22 do Decreto nº 12.601, de 06 de Novembro de 1980, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação deste, sobre o pedido formulado pela empresa R & S TRANSPORTES RODRIGUES LTDA, para implantar nova linha entre os municípios de Santa Terézinha do Progresso/Maravilha, sob regime de autorização, com saída de Santa Terézinha do Progresso às 02:45 horas da segunda a sexta-feira; saída de Maravilha às 15:15 horas de segunda a sexta-feira, trafegando pela Rodovia Estadual SC 492. Florianópolis, 15 de dezembro de 2015.

AMARILDO MATOS DE SOUZA  
DIRETOR DE TRANSPORTES

Cod. Mat.: 345143

